

Ilmº Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Capital

Nº 1047
A-16
22.08.88

1047
A-16
22.08.88

Rosana Maria Badalotti

Rosana Maria Badalotti, Presidente do Centro Acadêmico Livre de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa Catarina, vem requerer a V. Sª, que se digne proceder neste cartório, o registro da entidade que represento.

Para tanto, estou anexando a documentação necessária, qual seja, cópia xerox do estatuto, e dois exemplares do diário oficial no qual foi publicado.

Pede e Espera
Deferimento.

Florianópolis, 11 de julho de 1988.

Rosana Maria Badalotti

33.7546
Rev. 1

ESTATUTO PARA O CALCS

Capítulo I

DO CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

- Art. 1º - O Centro Acadêmico Livre de Ciências Sociais, também identificado pela sigla CALCS, é o órgão supremo de representação dos estudantes do curso de graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, autônoma e livre de qualquer compromisso com facções políticas e/ou ideológicas, com sede e fôro em Florianópolis.
- Art. 2º - O CALCS é filiado ao Diretório Central dos Estudantes - Luiz Travassos/UFSC, à União Catarinense dos Estudantes, e a União Nacional dos Estudantes - UNE.
- Art. 3º - O CALCS terá duração indeterminada, e somente poderá ser extinto por votação, em Assembléia Geral, de dois terços (2/3), dos seus membros titulares.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E MEIOS

Art. 4º - São princípios do CALCS:

- I - Pugnar pela democracia, pelas liberdades individuais fundamentais ao homem.

- II - Defender a autonomia universitária e o ensino público e gratuito.
- III - Lutar pela emancipação crescente da cultura brasileira e democratização das oportunidades educacionais.
- IV - Zelar pelo ensino democrático, crítico e científico, dirigido pelo ideal de liberdade.
- V - Lutar pela inserção da universidade no contexto real da sociedade.
- VI - Defender a democratização das instâncias deliberativas da nossa instituição de ensino.

Art. 59 - O **CALCS** tem por finalidade:

- I - Congregar, representar e defender os interesses e direitos dos estudantes de Ciências Sociais da UFSC.
- II - Promover a unidade do Curso e relações de mútua compreensão entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo.
- III - Estimular o aperfeiçoamento sócio-político-científico-cultural de seus membros.
- IV - Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.
- V - Lutar pela transformação e reavaliação constante do Movimento Estudantil.
- VI - Defender o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão, no curso de Ciências Sociais, em todos os níveis.
- VII - Defender o livre acesso aos projetos de pesquisas desenvolvidas na UFSC, bem como, às atividades de extensão.

Art. 69 - Para atingir suas finalidades, o **CALCS** fará uso dos seguintes meios:

- I - Promover atividades tais como: debates, palestras, discussões, conferências, seminários, curso de extensão, estágios, shows, eventos culturais e esportivos e outras atividades de interesse.

- II - Manutenção da biblioteca central e da biblioteca setorial.
- III - Divulgação, aquisição e elaboração de jornais, murais, boletins e revistas.
- IV - Colaboração e participação com jornais, rádio e televisão.
- V - Promoção de relações, intercâmbio e aproximação com outros órgãos de representação estudantil e com as instâncias superiores da universidade, assim com qualquer outra entidade democrática.
- VI - Formação de comissões e grupos interdisciplinares de estudos e discussões.

Capítulo III

DOS COMPROMISSOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 79 - Compõem o **CALCS** todos os alunos regularmente matriculados e no curso de graduação em Ciências Sociais da UFSC.

Art. 89 - São direitos individuais dos membros:

- I - Gozar as regalias regimentais.
- II - Votar e ser votado.
- III - Apresentar sugestões e críticas.
- IV - Requerer e participar da Assembléia Geral, Conselhos, Colegiados de Curso e Reunião de Diretoria.
- V - Frequentar a sede.
- VI - Participar de comissões, grupos, representações e delegações.
- VII - Exercer cargos nos órgãos diretivos da entidade.
- VIII - Ter o direito de plena defesa, por pro parte do **CALCS**, de seus direitos e prerrogativas, caso sejam os mesmos tolhidos ou ameaçados.

Art. 9º - São deveres dos componentes:

- I - Defender a existência do CALCS
- II - Acatar o presente Estatuto, bem como as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho de Representantes de Turma e da Diretoria.
- III - Exercer com zelo e responsabilidade os cargos que vier a assumir.
- IV - Zelar pelo patrimônio da entidade.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DO CALCS

Art. 10 - São órgãos deliberativos do CALCS:

- I - Assembleia Geral (AG).
- II - Conselho de Representantes de Turma (CRT).
- III - Diretoria.

Art. 11 - A AG é o órgão deliberativo soberano do CALCS, delibera e julga sobre qualquer matéria de interesse da entidade.

§ 1º - A AG tem como membros titulares os alunos de graduação do curso de Ciências Sociais do UFGO, regularmente matriculados, tendo estes direito de voto e voto.

§ 2º - Poderão participar das AGs outras pessoas interessadas, apenas com direito a voz.

§ 3º - Para ter caráter deliberativo, a AG deverá ter no mínimo, no um terço (1/3) dos membros titulares, em primeira convocação, ou com qualquer número, trinta (30) minutos após, em segunda convocação.

§ 4º - A AG será convocada:

- I - Por sua iniciativa.
- II - Por maioria absoluta dos membros do CRT.
- III - Pela Diretoria.
- IV - Por requisição de um terço (1/3) dos membros titulares.

qu

leitura

k

§ 59 - A AG deliberará por maioria simples dos membros titulares presentes.

§ 69 - A divulgação da AG será feita.

I - Por meio de editais fixados no mural do CRESO e outros locais acessíveis.

II - Sempre que possível pela imprensa.

§ 79 - Sua convocação será feita com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 12 - O CRT é o órgão deliberativo composto por um representante de cada turma, escolhido em Assembléia Interna da mesma, por um período de um semestre, podendo concorrer novamente.

§ 19 - Caso uma determinada turma achar por bem substituir seu representante junto ao CRT, esta terá autonomia.

§ 29 - As deliberações da Turma devem, obrigatoriamente, ser levadas por seus Representantes ao CRT para discussão, e as deliberações desta, obrigatoriamente levadas às Turmas.

§ 39 - Compete ao CRT:

a) Discutir e aprovar programas, campanhas e linhas de ação a serem seguidas pela entidade.

b) Discutir, avaliar e fiscalizar a atuação da diretoria.

c) Dirigir a entidade quando esta estiver sem diretoria.

§ 49 - O CRT será convocado pela Diretoria ou por um terço (1/3) de seus componentes.

Art. 13 - A Diretoria do CRESO, órgão deliberativo, administrativo, coordenador e executor das atividades da entidade, constituída por estudantes do curso de graduação em Ciências Sociais da UFSC, regularmente matriculados e com frequência comprovada, eleitos por sufrágio direto e universal pelo corpo discente, para um mandato de um ano, e é composta de:

modificar

modifica

- a) Um Presidente.
- b) Um Vice-Presidente.
- c) Um Secretário-Geral.
- d) Um Tesoureiro.
- e) Um Departamento de Pesquisa e Extensão.
- f) Um Departamento Sócio-Cultural.
- g) Um Departamento Esportivo.
- h) Um Departamento de Imprensa e Divulgação.
- i) Um Departamento de Assuntos Estudantis.
- j) Um Departamento de Documentação.

§ Único -- Os Departamentos terão número ilimitado de componentes.

Art. 14 -- Compete a Diretoria:

- I -- Traçar e executar o Programa Administrativo.
- II -- Administrar, coordenar e dinamizar as atividades do CEMES.
- III -- Orientar os movimentos do Curso.
- IV -- Manifestar-se em nome dos estudantes de Ciências Sociais da UFSC, quando necessário.
- V -- Encaminhar e/ou decidir sobre casos de omissões ou não previstos neste Estatuto, em primeira instância.
- VI -- Conceder licença a qualquer de seus membros de no máximo trinta (30) dias.
- VII -- Substituir ou acrescentar a Diretoria. Se outros membros, ouvido o CRT.
- VIII -- Designar representantes dos estudantes de Ciências Sociais da UFSC, sempre que necessário.
- IX -- Defender e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 15 -- São atribuições do Presidente:

- I -- Coordenar as atividades da Diretoria.
- II -- Representar a entidade em juízo ou fora dele.
- III -- Presidir as reuniões da Diretoria, do CRT e a AG.
- IV -- Convocar as eleições para a Diretoria do CEMES.
- V -- Apresentar, juntamente com o Tesoureiro, prestação de contas de sua gestão.

Art. 16 -- Compete ao Vice-Presidente:

- I -- Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.
- II -- Substituir o Presidente em caso de ausências, impedimentos e vacâncias.
- III -- Manter intercâmbio com outras entidades e/ou instituições.
- IV -- Outras que lhe forem delegadas.

Art. 17 -- São atribuições do Secretário-Geral:

- I -- Secretariar as sessões da Diretoria, do CRT e da AG, bem como lavrar atas das mesmas.
- II -- Organizar e dirigir os trabalhos de secretaria, protocolo e arquivos do CMLCS.
- III -- Comprar materiais.
- IV -- Auxiliar os Departamentos.

Art. 18 -- Compete ao Tesoureiro:

- I -- Superintender as atividades financeiras.
- II -- Elaborar e submeter à Diretoria uma política de recursos financeiros.
- III -- Elaborar balancete semestral da Tesouraria.
- IV -- Responsabilizar-se pelos bens e valores do CMLCS em títulos ou espécie.
- V -- Movimentar, juntamente com o Presidente, contas bancárias.
- VI -- Receber as verbas e contribuições.

Art. 19 -- Compete aos Departamentos do CMLCS, desenvolver atividades em suas áreas de atuação, visando o alcance dos objetivos traçados para a entidade.

§ único -- Os Departamentos poderão ser compactados ou desmembrados a critério da Diretoria, com aprovação do CRT.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela AG do Curso de Graduação em Ciências Sociais da UFSC, podendo ser modificado apenas por esta.

Florianópolis (SC), em 11 de novembro de 1987.

de serviços técnicos especializados de Recadastramento Imobiliário da área Urbana do Município.

Os Interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações, diariamente das 8 às 11,30 e das 13,30 às 17,00 HS na Secretaria da Prefeitura, no endereço acima mencionado.

Osny Lourenço Mendes - Prefeito 54508

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SAVEPE S/A - VEÍCULOS E PEÇAS

CGC-MF 82.568.635/0001-54
SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, do capital realizado no valor de CZ\$ 642.254,20.
a) Reserva de aplicação em incentivos fiscais no valor de CZ\$1.467.920,36; c) Reserva legal no valor de CZ\$ 768.923,48; d) Parcela dos dividendos não distribuídos no valor de CZ\$3.843.677,00; e) Lucros acumulados no valor de CZ\$14.498.188,67; 5.8- A nova redação dada ao Artigo 6º do estatuto social, decorrente do aumento de capital recém aprovado, que passa a ser a seguinte: Artigo 6º- O Capital social totalmente subscrito e integralizado é de CZ\$130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de cruzados), representado por 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas de classe Única, no valor de CZ\$1,00 (hum cruzado) cada uma. § Único: As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada uma delas.
6- ASSINATURAS: José Pereira, Presidente; Murilo de Souza Pereira, secretário; José Pereira, pela Empresa União de Transporte Ltda, José Pereira, Diretor, Ari Learcino Pereira, Murilo de Souza Pereira, Denoraide de Souza Pereira. Declaração: Na qualidade de Presidente e Secretário das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da sociedade e que as assinaturas ali lançadas são autênticas.
JOSÉ PEREIRA Presidente
MURILO DE SOUZA PEREIRA Secretário
Arquivada na JUCESC sob o nº 900*1*88 em 22 de Junho de 1988. Secretário Geral em Exercício - Max Josef Reuss Strenzel (Publ.Audical) 57356

XXX

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FÉ, TRABALHO E CIVISMO.

Em Assembleia Geral realizada aos 28.06.88, nesta cidade de Joinville-SC, foi por unanimidade de votos aprovada as alterações estatutárias da Associação Fé, Trabalho e Civismo, no que tange os artigos 5º, incluindo a alínea

"d" art. 13º, incluindo-se o § único, que terão as seguintes redações.
Art. 5º, alínea "d" - A Assembleia Geral da AFTC é soberana para eleger os dirigentes; Art. 13º - § Único: Em caso de extinção da AFTC, encerramento ou dissolução, da instituição, o patrimônio passará para outra entidade que esteja devidamente registrada no CNSS. Joinville, 29 de Junho de 1988. Assinado pelo Diretor Fundados.

54487-0

XXX

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEDITO NOVO
RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1989.
RECEITA (Em Cz\$) DESPESA (Em Cz\$)
Renda Tribut. 1.460.000,00 Adm. Geral 8.270.000,00
Renda Social 2.230.000,00 Contr. Regul. 120.000,00
Renda Patrim. 3.800.000,00 Assist. Soc. 980.000,00
Renda Extrao. 4.000.000,00 Assist. Tec. 120.000,00
TOTAL RECEITA 11.490.000,00 TOTAL DESPESA 9.490.000,00
Imbituba, 29 de junho de 1.988

Julio Vila
Presidente.

54468/0

XXX

CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE CIÊNCIAS SOCIAIS - CALCS

O CALCS tem sede e fóro na cidade de Florianópolis-SC. Tem duração indeterminada, com a finalidade de congregar, representar e defender os interesses e direitos dos estudantes de Ciências Sociais da UFSC; promover a unidade do curso e a relação de mútua compreensão entre os corpos discente, docente e técnico administrativo; estimular o aperfeiçoamento sócio-político-científico-cultural de seus membros; realizar intercâmbio com as entidades congêneres; lutar pela reavaliação dos movimentos estudantis; defender a primoramento do ensino, pesquisa e extensão no curso de Ciências Sociais; defender o livre acesso aos projetos de pesquisa desenvolvidos na UFSC. Somente poderá ser extendido por votação em Assembleia Geral, de dois terços (2/3), dos seus membros titulares. É o órgão supremo da representação dos estudantes do curso de graduação em Ciências Sociais da UFSC; sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, autônoma e livre de qualquer compromisso com facções políticas e/ou ideológicas. Compõem o CALCS, todos os alunos regularmente matriculados no curso de Ciências Sociais da UFSC. São órgãos deliberativos do CALCS: Assembleia Geral (AG); Conselho de Representantes de Turma (CRT) e a Diretoria. O CALCS é filiado ao Diretório Central dos Estudantes, Luiz Travassos/UFSC, a União Catarinense dos Estudantes e a União Nacional dos Estudantes-UNE. A Diretoria do CALCS, órgão deliberativo, administrativo, coordenador e executor das atividades da

entidade, constituída por estudantes do Curso de graduação em Ciências Sociais da UFSC, regularmente matriculados e com frequência comprovada eleitos por sufrágio direto e universal pelo corpo discente por um mandato de um ano e é composta de: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário Geral; um Tesoureiro; um Departamento de Pesquisa e Extensão; um Departamento Sócio-Cultural; um Departamento Esportivo; um Departamento de Imprensa e Divulgação; um Departamento de Assuntos Estudantis; um Departamento de Documentação. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação (11-11-87), pela Assembleia Geral do curso de Graduação em Ciências Sociais da UFSC, podendo ser modificado apenas por esta. A Diretoria fica assim composta: Presidente Rosana Maria Badalotti; Vice-Presidente: Sérgio Saturnino Januário; Secretário Geral: Ana C. B. Floriani; Tesoureiro: José Carlos da Silva.

CHARLES DOS SANTOS
Presidente

54482-0

XXX

AUTOMOVEL CLUBE DE RIO DO SUL

AUTOMOVEL CLUBE DE RIO DO SUL Estrato dos Estatutos Sociais

1º-Denominação: Automovel Clube de Rio do Sul é uma sociedade civil sem finalidade econômica, lucrativa, política, ou religiosa; 2º-Data da fundação: 18/06/1987; 3º A sociedade será administrada por uma diretoria eleita em Assembleia Geral; 4º-Sede: Rio do Sul-Santa Catarina; 5º-Fins: promover esportes como: corrida, rallye, kart, ginastas e automodelismo; 6º- tempo de duração: indeterminado; 7º-alteração dos Estatutos: só poderá ser alterado a cada dois anos no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento a lei, ou deliberação do Conselho Nacional de Desportos-CND; 8º-responsabilidade: os sócios não respondem solidariamente pela obrigações contraídas pela sociedade; 9º-modo de representação da sociedade: ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo presidente sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro, nos documentos de tesouraria; 10º-extinção da pessoa jurídica e destino de seu patrimônio no caso de dissolução da sociedade, o patrimônio reverterá em benefício de uma sociedade congênera. o presente é resumo fiel dos Estatutos aprovado pela assembleia Geral de fundação realizada em 18 de junho de 1987.

Günter Faller - Presidente.

57346